

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: o4bnohnn  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  21/02/2024  Projeto de lei nº 184/2024  Protocolo nº 741/2024  Processo nº 298/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a ampliação do horário de funcionamento dos transportes públicos em decorrência de grandes eventos no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a ampliação do horário de funcionamento dos transportes públicos em decorrência de grandes eventos no Estado de Mato Grosso, independentemente de sua natureza.

§ 1º São considerados grandes eventos aqueles de larga escala, com enorme repercussão, onde o número de pessoas presentes cause variação na procura do transporte público e implique necessidade de extensão do horário de funcionamento, graças à sua sobrecarga.

§ 2º A ampliação do horário de funcionamento do transporte público será de até 2 (duas) horas antes do horário do término do evento para permitir que as pessoas possam se deslocar até os pontos de transporte com tempo e segurança.

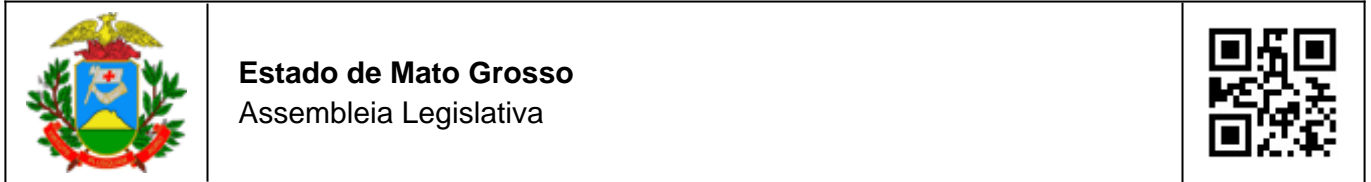
§ 3º O horário de toda a rede de transporte coletivo, em um raio de 3 (três) km do local de realização do evento, deverá ser adaptado conforme o horário de funcionamento ampliado.

Art. 2º A empresa responsável pela organização do evento fica obrigada a notificar a Secretaria dos Transportes responsável com, pelo menos, 30 dias antes do evento, informando a expectativa de público que justifique a extensão do horário de funcionamento da rede de transporte público da região a ser atingida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Diversos Shows, campeonatos de futebol e atividades culturais têm acontecido em todo o Estado, fazendo com que haja necessidade de adequação dos transportes públicos para atender à demanda com segurança. Assim, fomentar a ocupação do espaço urbano demanda novas maneiras de pensar a mobilidade, pois, planejamento e estruturação são fundamentais para a garantia da segurança da população.

São notórios os riscos relacionados à segurança pessoal a que a população pode ser submetida após o encerramento de grandes eventos culturais, artísticos ou esportivos, quando não há uma preparação para que seja garantido um deslocamento seguro dessas pessoas.

A exemplo disto, podemos citar os riscos às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que surgem em razão do horário em que a prestação dos serviços de transportes públicos encerram-se, fazendo com que sejam criadas grandes aglomerações e até arrastões nestes traslados.

Assim, é necessária a comunicação entre as organizações dos eventos, às companhias de mobilidade urbana e secretarias responsáveis, para que sejam traçadas estratégias para a ampliação do horário dos serviços de transporte público local de forma assertiva, garantindo à população um deslocamento seguro.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual